



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS

DESPACHO Nº 2010/2018-MMA

Assunto: Solicitação pedido de vistas

Ao DConama,

Com o parecer de pedido de vistas da área técnica deste ministério para as providências cabíveis.

zilda Veloso



Documento assinado eletronicamente por **Zilda Maria Faria Veloso, Diretor(a)**, em 16/01/2018, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0130874** e o código CRC **D5590C8E**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ESPÉCIES

Nota Técnica nº 51754/2017-MMA

PROCESSO Nº 02000.211821/2017-51

INTERESSADO: DCONAMA

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de posicionamento quanto a Pedido de Vista à minuta de Resolução que define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre nativa em razão de uso e manejo em cativeiro (ex-situ), ocorrida na 127ª Reunião Ordinária do CONAMA, a 29 de novembro de 2017.

2. REFERÊNCIAS

2.1. **3.1.** Processo SEI nº 02000.000979/2015-36.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de Parecer Técnico referente ao Pedido de Vistas, solicitado por este Ministério durante a 127ª Reunião Ordinária do CONAMA. Este Pedido de Vistas é referente ao Processo nº 02000.000979/2015-36 que trata da elaboração de uma Resolução CONAMA que definirá os padrões de marcação de animais silvestres da fauna nativa do Brasil em razão de seu uso ou manejo em cativeiro.

3.2. A criação de animais faz parte das sociedades humanas desde antes da instituição das civilizações. É um tema arraigado em praticamente todas as culturas do mundo. Conforme as populações humanas foram aumentando e juntamente a criação de animais também cresceu, o impacto destas atividades juntos aos animais, tanto aqueles que já criados em cativeiro como aqueles retirados da natureza, foi se tornando cada vez maior. Desta forma a regulamentação da atividade de criação de animais tornou-se indispensável.

3.3. No caso dos animais silvestres, o impacto causado pela atividade de criação é ainda maior, pois indivíduos são retirados da natureza de forma contínua, tanto para a formação dos plantéis como para o abate e a manutenção como animal de estimação.

3.4. A proteção à fauna brasileira já está estabelecida desde a década de 1960's, porém a criação e a utilização desta biodiversidade nunca foram bem regulamentadas. Três propostas de Resoluções CONAMA estão atualmente em tramitação no CONAMA para tratar desta temática, sendo além desta, uma sobre a categorização dos empreendimentos utilizadores de fauna (criadores) e outra estabelecendo a "Lista PET", que definirá quais espécies poderão ser criadas com finalidade para serem animais de estimação.

3.5. Estas propostas foram discutidas, desde sua elaboração inicial até o fim das discussões na Câmara Técnica de Biodiversidade do CONAMA (CTBio), com os órgãos ambientais e representantes do setor, buscando a melhor solução que permitisse que os animais silvestres criados em cativeiro pudessem ser identificados individualmente da melhor e mais segura forma possível, evitando que animais de origem ilegal fossem "esquentados", dando a aparência de que seriam de origem legal.

3.6. Entre os pontos retirados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA (CTAJ), estão alguns de vital importância para que o sistema de marcação seja eficiente e que as atividades dos empreendimentos de fauna ocorram sem interrupções ou maiores problemas.

3.7. A retirada do Parágrafo único do Art. 1º, deixa o referido Artigo sem nenhum sentido. A escolha das especificidades dos sistemas de marcação de animais silvestres deve ser estritamente técnica, realizada pelos órgãos ambientais junto a especialistas, não cabendo ser discutida em uma Resolução CONAMA.

3.8. A manutenção do Art. 4 (versão da 12ª CTBio) é necessária, pois é importante deixar claro que todos os animais silvestres mantidos em cativeiro precisam estar devidamente marcados. Este item pode ser reinserido como um Parágrafo do Art. 1º.

3.9. A retirada das especificações, citadas nos Incisos do § 1º do Art. 15 (versão da 12ª CTBio), que as empresas fornecedoras de sistemas de marcação devem possuir é preocupante, pois são especificações mínimas que garantam que os serviços prestados e os produtos entregues sejam de qualidade. Qualquer problema na fabricação dos itens de marcação ou de paralização das atividades pode comprometer o funcionamento dos empreendimentos que venham a utilizar de seus serviços.

3.10. A importância do disposto no Art. 16 (versão da 12ª CTBio) reside em se evitar que as atividades dos empreendimentos utilizadores de fauna cessem devido ao interrompimento do fornecimento de itens de marcação, por algum problema com a empresa fornecedora dos mesmos.

3.11. O Art. 17 (versão da 12ª CTBio) deve ser mantido, pois uma vez abatidos os animais, os produtos derivados deles muitas vezes se descaracterizam a um ponto que a identificação se torna muito difícil. Uma identificação detalhada do produto, contendo a espécie, estabelecimento fornecedor e o número da autorização, facilitará a fiscalização.

4. CONCLUSÃO

4.1. Os Itens suprimidos pela CTAJ são importantes para que a regulamentação dos sistemas de marcação de animais silvestres em cativeiro seja eficiente.

4.2. Os demais itens modificados pela CTAJ, ou realocados de posição dentro da Resolução, não modificam o teor da mesma, tendo inclusive melhorado o entendimento do texto.

4.3. Diante do exposto, sugere-se a reinserção dos itens suprimidos pela CTAJ.

4.4. À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Marques Andreozzi, Analista Ambiental**, em 29/12/2017, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123412** e o código CRC **0D421EC6**.